



EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 369 DE 2007

Inclua-se o seguinte Art. 16 na MP 369/2007, renumerando-se os demais:

“Art. 16. Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º da Lei 9.4445, de 14 de março de 1997:

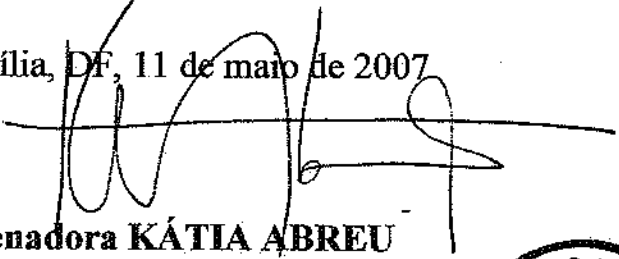
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido para o abastecimento de embarcações pesqueiras nacionais e empresas nacionais de navegações na navegação de cabotagem e da navegação interior, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos por embarcações pesqueiras nacionais e empresas nacionais de navegações em relação a embarcações estrangeiras.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento tributário do combustível marítimo representa o principal empecilho à competitividade do transporte de cabotagem. O armador nacional adquire o combustível com todos os encargos legais, pois a operação é legalmente considerada como sendo interna, uma vez que o navio arvora bandeira brasileira. Entretanto, o mesmo não ocorre com o armador estrangeiro, que adquire o mesmo combustível com isenção tributária, visto ser encarado pela legislação aduaneira como uma operação de exportação, pois o navio estrangeiro arvora bandeira de outro país. Isto implica necessariamente num desfavorecimento ao navio nacional, que incorre em custos maiores no transporte de carga, com reflexos no frete, em comparação com o armador estrangeiro.

A presente emenda corrige essa distorção e proporciona igualdades competitivas da embarcação nacional em relação à estrangeira.

Brasília, DF, 11 de maio de 2007


Senadora KÁTIA ABREU

